



Governo Municipal de  
**Barreira**



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04.27.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira, consoante autorização da Secretária de Educação a Senhora **Regina Kílvia Rodrigues Nogueira Saldanha**, vem abrir o processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

### 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Inexigibilidade de licitação encontra esteio no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O Doutor em Direito **Marçal Justen Filho**, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ed. Dialética, 8ª edição, 2000, pág. 281, quanto à existência de representante exclusivo, preleciona:

**"No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis nº 4.886/65 (representação comercial), nº 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e nº 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade".**



Governo Municipal de  
**Barreira**



Ante o brevemente esposado, no presente caso, entendo plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais pedagógicos por meio da representante exclusiva de distribuição e comercialização das obras indicadas neste procedimento, haja vista a inviabilidade de concorrência, nos termos do artigo 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **EDIÇÕES IPDH-GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ 09.596.757/0001-64**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para o fornecimento de material didático para atender a demanda de alunos das creches e educação infantil junto a Secretaria de Educação do Município de Barreira/CE.

## 3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor global para a referida contratação é de **R\$ 52.240,00 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta reais)** conforme proposta de preços anexa.

## 4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 52.240,00 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01-12.365 0371.2.027.0000 – Manutenção das Atividades Gerais de Educação Infantil – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2017.

Barreira, 26 de abril de 2017.

Roberta Serafim da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**